

Lei n° 978, de 27 de agosto de 2008.

“Dispõe sobre a criação de jornal oficial do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências.”

Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Jornal Oficial denominado “Folha Bonfinopolitana”, informativo oficial dos atos oficiais do Executivo e do Legislativo.

Art. 2º. O Jornal de que trata o artigo 1º será o veículo de comunicação institucional do Município, terá cunho informativo com distribuição gratuita, periodicidade mensal e tiragem de 3.000 exemplares.

Art. 3º. O Jornal “Folha Bonfinopolitana” destinar-se-á à publicação dos atos oficiais e realizações do Poder Executivo e do Poder Legislativo, das informações sobre as políticas públicas desenvolvidas no município, campanhas institucionais e demais assuntos de interesse da sociedade.

Art. 4º. O jornal “Folha Bonfinopolitana” tem por objetivo fomentar a participação da sociedade de forma mais efetiva no desenvolvimento de políticas públicas participativas em prol do crescimento de Bonfinópolis de Minas, a melhoria da qualidade de vida da sociedade, o desenvolvimento educacional, a saúde, o esporte, lazer, cultura, a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Art. 5º. O Poder Legislativo Municipal terá reserva mínima de uma página por edição, cujas matérias e atos oficiais a serem publicados ficam de inteira responsabilidade da Presidência da Câmara, que deverá enviar as matérias assinadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prelo.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar profissional ou empresa na área de assessoria de imprensa, para elaboração de matérias e diagramação e responsabilidade técnica, para fins de edição do jornal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 27 de agosto de 2008.

Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal